



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Lei n.º 997/2019**

**Lidianópolis, 08 de outubro de 2019.**

## **SÚMULA – PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 70 DA LEI Nº 041/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - O art. 70, caput, da Lei nº 041/1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70. Os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas e com risco de vida, fazem jus a um adicional que terá por base o valor de **R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, que será corrigido no mesmo percentual utilizado para o reajuste da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**